



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 4.108, de 08 de junho de 2018.

Institui o programa “Lições de Primeiros Socorros” na educação básica da rede escolar municipal.

JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Lições de Primeiros Socorros” na educação básica da rede escolar do município.

Art. 2º O escopo do programa “Lições de Primeiros Socorros” é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem os alunos a maneira correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O programa “Lições de Primeiros Socorros” terá três grupos de públicos alvo:

I – professores;

II – funcionários;

III – alunos.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – auxiliares de enfermagem.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

§ 1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no “Manual de Primeiros Socorros de Biossegurança” (NUBIO da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)).

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Os conteúdos a serem abordados no “caput” deste artigo deverão ser adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2018.

Ver. José Harry Saraiva Dias,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Ademir Bica Fagundes,
1º Secretário.